



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA  
GERAL SOBRE O PROJETO DE PROPOSTA DE  
LEI QUE PROCEDE À SEGUNDA ALTERAÇÃO À  
LEI N.º 27/2006, DE 3 DE JULHO, QUE APROVA A  
LEI DE BASES DA PROTEÇÃO CIVIL.

HORTA, 07 DE ABRIL DE 2015

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1045 Proc. n.º 08-06
Data:	01.04.07 N.º 1201 X



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Política Geral, em 07 de abril de 2014, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o **Projeto de proposta de Lei que procede à segunda alteração à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.**

O projeto de proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 27 de março de 2015, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 08 de abril de 2015, por despacho de Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**CAPÍTULO I**

**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º, a alínea i) do artigo 34.º e os artigos 116.º e 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respetivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, prazo que pode ser reduzido em situações de manifesta urgência



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

devidamente fundamentada, declarada pelo órgão de soberania, que, no caso presente, invoca a necessidade “de aprovação, com a maior brevidade possível, do projeto de diploma, a fim de o mesmo ser publicado antes da fase crítica dos incêndios.”

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do artigo 1.º da resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012 de 20 de novembro, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

**CAPÍTULO II**  
**APRECIÇÃO DA INICIATIVA**  
**NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

**I – NA GENERALIDADE**

O Projeto de proposta de Lei ora em apreciação procede à segunda alteração à Lei n.º 27 /2006, de 3 de julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.

São alterados os artigos 8.º, 14.º, 16.º, 17.º, 21.º, 33.º, 35.º, 36.º, 37.º, 39.º, 41.º, 42.º, 45.º, 46.º, 47.º, 48.º, 50.º, 51.º, 53.º, 59.º e 60.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho.

A presente proposta visa manter atualizada e adaptada à realidade atual, a Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, Lei de Bases da Proteção Civil, conferindo-lhe também a necessária estabilidade.

“Nesse sentido, identificam-se e definem-se os diferentes agentes e competências, quer de planeamento, quer na vertente de execução e coordenação operacional”.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

Na proposta em apreço destaca-se “a introdução de uma relação de subsidiariedade entre os diversos atos de declaração de alerta, contingência e calamidade, bem como a sua clarificação, de modo a instituir a regra que obriga à existência prévia de atos do patamar precedente, antes de uma dada declaração ter lugar”.

A composição das comissões de Proteção Civil sofre uma alteração, visando-se reforçar o seu carácter de estruturas de coordenação política.

“Visa-se ainda clarificar a distinção e separação de competências entre os agentes de proteção civil e as entidades com dever de cooperação no âmbito da proteção civil”.

Com a presente proposta “é criado um enquadramento específico para os espaços sob jurisdição da Autoridade Marítima”.

**II – NA ESPECIALIDADE**

Não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração na especialidade.

**III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO**

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Comissão promoveu a consulta às Representações Parlamentares do PPM e do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, não tendo as mesmas se pronunciado.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**CAPÍTULO III**

**PARECER**

A Comissão de Política Geral deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do Partido Socialista, do PSD e do CDS-PP, e a abstenção do BE, dar parecer favorável ao **Projeto de proposta de Lei que procede à segunda alteração à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.**

Horta, 07 de abril de 2015

**O Relator**

**Cláudio Lopes**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente**

**Jorge Costa Pereira**